

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1979. PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de fevereiro de 1979. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subs. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.232, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os elementos de transferência ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n. 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Table with columns: ATIVIDADE, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 02.10.054.2.055 Atividade do IMESC, Correntes: —, Capital: 20.000, TOTAL: 20.000

Reduz

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Table with columns: ATIVIDADE, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 02.10.054.2.055 Atividade do IMESC, Correntes: 20.000, Capital: —, TOTAL: 20.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 4.3.1.1 — Auxílio para Despesa de Capital

20.000

Reduz

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.2.1.1 — Transferências Operacionais

20.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes fica suplementado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o orçamento vigente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 13.125 de 12 de janeiro de 1979, com redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica, como segue:

17.55 — INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO.

Suplementa

Table with columns: ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 02.10.054.2.001 Serviços Técnicos e Periciais, Correntes: —, Capital: 20.000, TOTAL: 20.000

Reduz

Table with columns: ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 02.10.054.2.001 Serviços Técnicos e Periciais, Correntes: 20.000, Capital: —, TOTAL: 20.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica, com a inclusão dos elementos 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores e 4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores:

17.55 — INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Suplementa 02.10.054

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 10.000 4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 10.000

Reduz 02.10.054

3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 20.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo aos 8 de fevereiro de 1979. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.233, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar os elementos de transferência ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Table with columns: ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 11.65.021.2.055 Atividades do Fumest, Correntes: —, Capital: 100.000, TOTAL: 100.000

Table with columns: Reduz, ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 11.65.021.2.055 Atividades do Fumest, Correntes: 100.000, Capital: —, TOTAL: 100.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 4.3.1.1 — Auxílio para Despesas de Capital, Capital: 100.000

Reduz

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.2.1.1 — Transferências Operacionais, Capital: 100.000

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica suplementado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto n.º 13.137, de 12 de janeiro de 1979, com redução parcial de dotações orçamentárias, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Suplementa

ATIVIDADES Correntes Capital TOTAL

Table with columns: ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 11.65.021.2.001 Administração e Manutenção da Autarquia, Capital: 100.000, TOTAL: 100.000

Reduz

ATIVIDADES Correntes Capital TOTAL

Table with columns: ATIVIDADES, Correntes, Capital, TOTAL. Row: 11.65.021.2.001 Administração e Manutenção da Autarquia, Correntes: 100.000, Capital: —, TOTAL: 100.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica, com a inclusão do Elemento 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores.

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estância

Suplementa 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, Capital: 11.65.021 100.000

Reduz 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, Capital: 11.65.021 100.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes 8 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento Publicado na Secretaria do Governo aos 8 de fevereiro de 1979. Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.234, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo a firmar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, contrato de financiamento no limite e condições que especifica, objetivando a captação de recursos para implantação de 40 trechos de estradas vicinais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a celebrar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE contrato de financiamento no valor de Cr\$ 271.443.292,38 (duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), equivalente a 830.559 ORTNs — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, respeitadas as normas e limitações preconizadas nas Resoluções 62/75 e 93/76 do Senado Federal.

Artigo 2.º — A operação de crédito a que alude o Artigo 1.º objetiva especificamente a captação de recursos destinados à implantação de 40 (quarenta) trechos de estradas vicinais, com extensão total prevista de 735,7 km, na Região Oeste do Estado de São Paulo e Pontal do Paranapanema.

Artigo 3.º — Para garantia de meios de pagamento das prestações de amortização do principal e demais encargos, vincendos, fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER autorizado a ceder e transferir ao BNDE, a partir do exercício de 1979, até final liquidação das obrigações assumidas, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional — FRN, ou de outros recursos que o vierem substituir, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) das prestações do principal e demais encargos vincendos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de fevereiro de 1979 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.235, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

Inclui no Anexo do Decreto n.º 12.518, de 25 de outubro de 1978, as funções que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas no Anexo do Decreto n.º 12.518 de 25 de outubro de 1978, as funções especificadas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento João Lopes Guimarães, Secretário do Interior Afonso de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de fevereiro de 1979 Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais